



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

## Lei Complementar nº 26 /11 ✓

Dispõe sobre concessão de reajuste, altera dispositivo de plano de carreira de professor, e dá providências correlatas

A Prefeita Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada em 05/nov/11, APROVOU por unanimidade de votos, pelos Vereadores presentes à mencionada sessão extraordinária e Ela SANCIONA e PROMULA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério, na forma como apresentada na tabela única que é parte integrante desta Lei, ajustando-se, por conseguinte, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pela Lei Federal nº 11.738/2008, e ainda em respeito a r. Decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 4167-DF, acórdão publicado em 24/ag/2011.

Art. 2º - O § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 23/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - O professor que não estiver exercendo as suas atividades em sala de aula, perceberá o seu vencimento considerando a carga horária no valor correspondente a 15 horas; facultada, a critério da titular da Secretaria de Educação e Esportes, a concessão da gratificação de que trata o § 6º deste artigo e; excepcionalmente, podendo receber outra espécie de gratificação, prevista em norma legal, dependendo do trabalho exercido, desde que desempenhando atividades exclusivamente no ensino municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ**  
*Gabinete da Prefeita*

Cont. L.C. nº 26/11

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo prevista no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação e Esportes – Fundeb.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao início do mês de setembro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 07 de novembro de 2011.

**Flávia Serra Galdino Remígio**  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Anexo único  
Tabela única

Símbolo	Nº de vagas	vencimento (R\$)
Professor QPM-PR-1	140	15 H = 550,00
		20 H = 595,00
		25 H = 744,00
		30 H = 893,00
		35 H = 1.042,00
		40 H = 1.190,00
Professor QPM-PR-2	130	15 H = 550,00
		20 H = 707,00
		25 H = 884,00
		30 H = 1.061,00
		35 H = 1.238,00
		40 H = 1.414,00
Professor QPM-PR-3	40	15 H = 580,00
		20 H = 771,00
		25 H = 964,00
		30 H = 1.157,00
		35 H = 1.350,00
		40 H = 1.545,00
Professor PM-PR-4	90	15 H = 580,00
		20 H = 771,00
		25 H = 964,00
		30 H = 1.157,00
		35 H = 1.350,00
		40 H = 1.545,00
Supervisor Escolar, SE-1	08	30 H = 1.157,00
		35 H = 1.350,00
		40 H = 1.545,00
Orientador Pedagógico, OP-1	08	30 H = 1.157,00
		35 H = 1.350,00
		40 H = 1.545,00

*Flávia Serra Galdino Remígio-Prefeita*